

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOVAID-9-2024

ENTRE:

NOVA.ID.FCT – ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FCT, Associação Privada sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 513 010 661, com sede no *Campus* de Caparica, 2829-516 Caparica, neste ato representado pelo Presidente da Direção, [REDACTED], com poderes para o ato, ao abrigo do artigo 15.º dos Estatutos da Associação, adiante designada por **NOVA.ID.FCT**

e

SCOPPHU, LDA, pessoa coletiva n.º 510 704 808, com sede na Rua dos Inventores, Madan Parque, 2825-182 Caparica, neste ato representada por [REDACTED], na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, adiante designada por **SCOPPHU**

Ambas adiante também designadas, em conjunto, por **Partes** e, isoladamente, por **Parte**

Considerando que:

- a) No dia 31 de julho de 2024 foi tomada, pelo Presidente da Direção da **NOVA.ID.FCT**, a decisão de contratar serviços de formação profissional e certificação em metodologia Agile de gestão de projetos, que determinou o recurso ao procedimento por Ajuste Direto n.º 1/2024 ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”);
- b) No dia 01 de agosto de 2024 foi a **SCOPPHU** convidada a apresentar proposta no referido procedimento por ajuste direto;
- c) No dia 07 de agosto de 2024 a **SCOPPHU** apresentou a sua proposta;
- d) No dia 27 de agosto de 2024, a **NOVA.ID.FCT** pediu à **SCOPPHU** esclarecimentos sobre a proposta apresentada, que foram por esta prestados no mesmo dia;
- e) No dia 03 de setembro de 2024, a **NOVA.ID.FCT** convidou a **SCOPPHU** a melhorar a sua proposta;

- f) No dia 04 de setembro de 2024, a **SCOPPHU** apresentou a sua proposta melhorada;
- g) No dia 19 de setembro de 2024, por decisão do Presidente da Direção da **NOVA.ID.FCT**, foi adjudicada a proposta apresentada pela **SCOPPHU**;
- h) A minuta do presente contrato foi tacitamente aprovada pela **SCOPPHU** no dia 26 de setembro de 2024.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelos considerandos *supra* e pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de formação profissional e certificação em metodologia Agile de gestão de projetos para a Escola de Executivos instituída pela **NOVA.ID.FCT** em cooperação institucional com a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (“FCT/UNL”).
2. A formação profissional objeto do presente contrato é destinada aos alunos do Curso de Pós-Graduação denominado “Agile Project Management” da Escola de Executivos – 6.ª Edição, que se estima ter início em 24 de setembro de 2024.
3. Os serviços objeto do presente contrato, incluem a realização das seguintes prestações:
 - a) Disponibilização de uma equipa de formadores especializados e devidamente qualificados para ministrar aulas no Curso de Pós-Graduação “Agile Project Management”, bem como dos materiais, manuais e equipamentos que se afigurem necessários para esse fim;
 - b) Atribuição aos alunos e turmas do Curso de Pós-Graduação “Agile Project Management” dos seguintes certificados oficiais de formação:
 - i. Agility in Leadership – Agile Leadership Journey;
 - ii. Agility in Organizations – Agile Leadership Journey;
 - iii. Management 3.0;
 - iv. PSM ITM – Professional Scrum Master.
4. Para a realização das prestações a que se refere o número anterior, a **SCOPPHU** obriga-se a afetar ao contrato a equipa de formadores indicada na proposta adjudicada, os quais possuem as seguintes qualidades:

- i. Experiência profissional na área do Agile e Gestão de Projetos;
 - ii. Experiência na ministração de formações na área Agile e Gestão de Projetos;
 - iii. Experiência na ministração de formações no domínio académico;
 - iv. Habilitação para lecionar cursos na área de Agile e Project Management e para certificar os cursos por si lecionados;
 - v. Experiência e conhecimento no mundo corporativo nacional e internacional;
 - vi. Reconhecimento junto da academia e indústria.
5. Sem prejuízo do número anterior, se algum formador da equipa inicial apresentada tiver de ser substituído por outro formador, a **NOVA.ID.FCT** reserva-se no direito de aceitar ou não essa substituição.

Cláusula 2.ª

Documentos do Contrato

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela **SCOPPHU**, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela **SCOPPHU**.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pela **SCOPPHU** nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente contrato, decorrem para a **SCOPPHU** as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir de forma exata e pontual as prestações previstas no n.º 3 da Cláusula 1.ª, bem como o calendário e horários do curso definidos no **ANEXO I** do Caderno de Encargos;
 - b) Manter afeta ao contrato, durante todo o período da sua vigência, a equipa de formadores por si designada na proposta adjudicada nos termos no n.º 4 da cláusula 1.ª, salvo autorização expressa da **NOVA.ID.FCT** em contrário,
 - c) Observar, no transcorrer da execução das prestações compreendidas no objeto do presente contrato, as orientações emanadas pelo Coordenador do Curso;
 - d) Disponibilizar os recursos humanos, materiais e infraestruturas necessárias ao desenvolvimento das prestações por si assumidas no presente contrato;
 - e) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento do pessoal necessário para a execução do presente contrato;
 - f) Assegurar a disponibilidade de acesso a infraestruturas, plataformas, equipamento, materiais e informação necessárias para a completa execução do presente contrato;
 - g) Indicar um Responsável pela boa administração e aplicação dos recursos envolvidos na execução do presente contrato;
 - h) Prestar à **NOVA.ID.FCT** todo o apoio necessário para que sejam alcançados os objetivos do presente contrato, em toda a sua extensão.
 - i) Comunicar à **NOVA.ID.FCT**, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;
 - j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela **NOVA.ID.FCT**;
 - k) Assegurar a confidencialidade da informação trocada no âmbito do presente contrato, nos termos da Cláusula 11.ª.

Cláusula 4.ª

Obrigações da NOVA.ID.FCT

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente contrato, decorrem para a **NOVA.ID.FCT** as seguintes obrigações principais:

- a) Comunicar à **SCOPPHU** toda a informação necessária para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, designadamente, planos de estudo, calendário do curso e horários, bem como disponibilizar o acesso às infraestruturas e plataformas online onde a formação profissional contratada será ministrada.
- b) Monitorizar e supervisionar o cumprimento das condições e termos contratuais;
- c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- e) Pagar à **SCOPPHU** o preço contratual, nos termos previstos na Cláusula 7.ª.

Cláusula 5.ª

Local da Prestação dos Serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados remotamente, nas plataformas online disponibilizadas ou indicadas pela **NOVA.ID.FCT** e/ou acordadas com a **SCOPPHU**, e presencialmente, nas instalações **NOVA.ID.FCT**, sempre que necessário.
2. A **SCOPPHU** obriga-se a aceitar as normas e os procedimentos da **NOVA.ID.FCT** respeitantes à identificação de pessoas, acesso e circulação dentro das respetivas instalações, bem como as relativas às políticas de segurança informática e privacidade.

Cláusula 6.ª

Prazo

1. A **SCOPPHU** obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato a celebrar com início em 24 de setembro de 2024 e termo em 20 de março de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado nos termos previstos na al. c) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente se vier a ser necessário ampliar a duração do curso de Pós-Graduação por circunstâncias supervenientes.

Cláusula 7.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, a **NOVA.ID.FCT** pagará à **SCOPPHU** os seguintes preços unitários, que constam da proposta adjudicada:
 - a) O valor de € 160,00 (cento e sessenta euros) por cada hora lecionada, não dependendo do número de alunos inscritos em cada turma, nos termos previstos na al. a) do n.º 3 da Cláusula 1.ª;
 - b) O valor de € 25,00 (vinte e cinco euros) por cada aluno certificado em Agility in Leadership – Agile Leadership Journey, nos termos previstos na al. b) do n.º 3 da Cláusula 1.ª;
 - c) O valor de € 25,00 (vinte e cinco euros) por cada aluno certificado em Agility in Organizations – Agile Leadership Journey, nos termos previstos na al. b) do n.º 3 da Cláusula 1.ª;
 - d) O valor de € 720,00 (setecentos e vinte euros) por cada turma certificada em Management 3.0, nos termos previstos na al. b) do n.º 3 da Cláusula 1.ª;
 - e) O valor de € 100,00 (cem euros) por cada aluno certificado em PSM ITM – Professional Scrum Master, nos termos previstos na al. b) do n.º 3 da Cláusula 1.ª.
2. A **SCOPPHU** emitirá faturas à **NOVA.ID.FCT** pelas prestações material e efetivamente fornecidas no âmbito do presente contrato, com base nas aulas administradas e após a conclusão de cada um dos módulos da Pós-Graduação, com discriminação dos preços unitários e preço total e indicação da Ref.ª **NOVAID-9-2024**.
3. As faturas emitidas pela **SCOPPHU** deverão ser enviadas para o e-mail: contratacao@novaidfct.pt.
4. A **NOVA.ID.FCT** procederá ao pagamento do preço devido, por transferência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da fatura para o IBAN identificado pela **SCOPPHU** na mencionada fatura e após a confirmação das aulas que foram efetivamente administradas.
5. O preço contratual previsto na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **NOVA.ID.FCT**, nomeadamente, deslocação de meios humanos, alimentação, transportes, armazenamento e manutenção de

meios materiais, disponibilização de equipamento e materiais, bem como outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Propriedade Intelectual

1. São da responsabilidade da **SCOPPHU** quaisquer encargos decorrentes, no âmbito do presente contrato, de materiais, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a **NOVA.ID.FCT** vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização do resultado produzido ao abrigo do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra a **SCOPPHU** por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. Os direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor sejam direitos de propriedade industrial, bem como o conhecimento, constituído como resultado de atividades anteriores à celebração do presente contrato permanecem em exclusivo na titularidade da Parte que as desenvolveu, mesmo que sirvam de base para a execução do presente contrato.
4. A revelação de informação relativa aos direitos ou conhecimentos referidos no número anterior em momento prévio à celebração do presente contrato, não cria em benefício da Parte recetora qualquer licença ou transferência de direitos sobre patentes, marcas, direitos de autor, ou sobre quaisquer outros direitos de propriedade intelectual que a Parte reveladora já tenha como garantidos.
5. Os direitos e conhecimentos referidos nos números anteriores, que se revelem necessários para a execução do presente contrato, e que nele não estejam expressamente previstos, poderão ser licenciados ou por outro título cedidos à outra Parte, mediante acordo a celebrar para o efeito, o qual deverá regular, nomeadamente, os termos de utilização.
6. Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados decorrentes da execução do presente contrato serão da **NOVA.ID.FCT**.

Cláusula 9.ª

Publicidade

1. A utilização ou referência a menções, designações, marcas, cursos ou produtos de qualquer uma das Partes depende de autorização escrita da outra Parte.
2. O pedido de autorização a que se refere o número anterior deverá ser feito, por escrito, de acordo com o previsto na Cláusula 24.ª, devendo a resposta aos pedidos ser dada pela mesma via.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Partes ficam desde já autorizadas a referenciar a outra parte como seu parceiro nos meios de comunicação habituais, designadamente no *website*, *newsletters*, brochuras publicitárias, imprensa, anúncios ou outros.
4. A **SCOPPHU** fica, em todo o caso, proibida de mencionar ou divulgar, por qualquer meio, o Curso de Pós-Graduação “Agile Project Management” da Escola de Executivos sem fazer referência expressa à Escola de Executivos NOVA FCT.

Cláusula 10.ª

Não exclusividade

O presente contrato não obriga as Partes a quaisquer formas de exclusividade, ficando cada Parte livre de poder celebrar outros contratos ou negócios com partes terceiras com objeto semelhante ao presente contrato, caso assim o entenda.

Cláusula 11.ª

Confidencialidade

1. A **SCOPPHU** obriga-se a não divulgar qualquer informação, independentemente do seu formato, de origem, de trabalho ou de envio e, em geral, tudo o que disser respeito a documentação técnica ou não técnica, bases de dados, sistemas e outras informações da propriedade e/ou facultadas pela **NOVA.ID.FCT**, ou relativa à sua atividade, dos seus membros, órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviços, que eventualmente seja trocada entre as Partes ou que a **SCOPPHU** venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato e que não seja do conhecimento público.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser reproduzidas ou transmitidas, por qualquer forma ou meio, a quaisquer terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato.
3. O dever de confidencialidade previsto neste artigo é extensível aos colaboradores da **SCOPPHU**, obrigando-se esta a garantir o sigilo relativamente a quaisquer informações de que os seus colaboradores venham a ter conhecimento, em relação às atividades desenvolvidas ao abrigo do presente contrato.
4. A violação de informações confidenciais por parte dos colaboradores da **SCOPPHU**, tornará a mesma, responsável pelos danos causados, sem prejuízo do direito de regresso que assista à mesma.
5. O dever de confidencialidade previsto na presente Cláusula mantém-se após a vigência do contrato.
6. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto no presente artigo a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Parte recetora ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Proteção de Dados

1. Caso qualquer uma das Partes venha, no âmbito do presente contrato, a aceder, armazenar e/ou tratar ou gerir quaisquer dados pessoais da outra Parte, dos seus colaboradores ou de alunos do curso, fica a mesma obrigada a:
 - a) Manter os dados pessoais como estritamente confidenciais;
 - b) Utilizar os dados pessoais única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades compreendidas no presente contrato, de acordo e mediante autorização devidamente obtida por parte dos respetivos titulares para esse efeito, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados em cada momento em vigor;
 - c) Não proceder à reprodução, gravação ou divulgação, por qualquer meio, dos dados pessoais para outros fins que não os previstos na presente cláusula;

- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais, designadamente, contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícita.
2. A Parte que aceda, armazene e/ou trate ou gira quaisquer dados pessoais da outra Parte fica individual e isoladamente responsável (isentando a contraparte) por quaisquer danos decorrentes desse acesso, armazenamento e/ou tratamento ou gestão nos termos previstos na legislação aplicável à proteção de dados em cada momento em vigor.

Cláusula 13.ª

Sanções contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte da **SCOPPHU**, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao valor limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos previstos na Cláusula 16.ª.
2. Para efeitos do disposto no número anterior em caso de incumprimento da calendarização e horários definidos no **ANEXO I** do Caderno de Encargos poderá ser aplicada uma sanção pecuniária no valor de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) por cada falta de comparência injustificada de formadores nas aulas do curso.
3. O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido ao preço contratualizado.

Cláusula 14.ª

Extinção

Sem prejuízo de outras causas de extinção das obrigações previstas na lei, são causas de extinção do presente contrato:

- a) A caducidade, pelo decurso do prazo contratual;
- b) A resolução;
- c) A revogação.

Cláusula 15.ª

Incumprimento

1. Caso a **SCOPPHU** não venha a cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a **NOVA.ID.FCT** notifica-a para cumprir dentro de um prazo razoável, não inferior a 10 (dez) dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a **NOVA.ID.FCT** tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, **NOVA.ID.FCT** pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos na al. a) do n.º 1 da Cláusula seguinte.
3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, o incumprimento por parte da **SCOPPHU** do calendário e horários previstos no **ANEXO I** do Caderno de Encargos, por qualquer motivo, determina a compensação das aulas não ministradas dentro do prazo definido no n.º 1 nas datas/horários que venham a ser definidas por acordo entre as Partes.
4. O disposto nos números anterior não prejudica a aplicação pela **NOVA.ID.FCT** das sanções contratuais previstas no presente contrato.

Cláusula 16.ª

Resolução sancionatória por parte da NOVA.ID.FCT

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela **SCOPPHU** no presente contrato, a **NOVA.ID.FCT** poderá resolver o mesmo, a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável à **SCOPPHU**;
 - b) Incumprimento, por parte da **SCOPPHU**, de ordens diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada da **SCOPPHU** ao exercício dos poderes de fiscalização da **NOVA.ID.FCT**;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos previstos na lei e no presente contrato, desde que a exigência pela **SCOPPHU** das obrigações assumidas pela **NOVA.ID.FCT** contrarie o princípio da boa-fé;

- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 1 da Cláusula 13.^a.
 - f) Incumprimento pela **SCOPPHU** de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) A **SCOPPHU** se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
 3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade da **SCOPPHU**, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato por iniciativa da SCOPPHU

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela **NOVA.ID.FCT** previstas no presente contrato e independentemente do direito a indemnização, a **SCOPPHU** tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à **NOVA.ID.FCT**.
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela **NOVA.ID.FCT** por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Incumprimento pela **NOVA.ID.FCT** de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
2. O direito à resolução previsto na presente cláusula é exercido por via judicial, exceto no caso previsto na alínea c) do número anterior, o qual é exercido mediante declaração enviada à **NOVA.ID.FCT**, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a **NOVA.ID.FCT** cumprir com as obrigações em atraso.

Cláusula 18.^a

Gestor do Contrato, Acompanhamento e Fiscalização

1. É designado como Gestor do presente contrato [REDACTED], a quem compete o acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso o Gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve comunicá-los de imediato ao Presidente da Direção da

NOVA.ID.FCT, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

3. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **SCOPPHU** obriga-se a manter reuniões de coordenação quinzenais, ou sempre que para tal seja convocado pela **NOVA.ID.FCT**.
4. A **SCOPPHU** é representada nas reuniões mencionadas no número anterior pelo responsável por si nomeado nos termos previstos na al. g) da Cláusula 3.^a.

Cláusula 19.^a

Casos Fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.
2. Entende-se por fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados à **SCOPPHU**, às sociedades da **SCOPPHU** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **SCOPPHU** dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **SCOPPHU** de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações **SCOPPHU** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **SCOPPHU** não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação são expressamente vedadas por força do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 317º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”).

Cláusula 21.^a

Caução

Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do art. 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Prevalência e Modificações

1. O presente contrato contém o acordo integral das Partes sobre a matéria dele objeto e prevalece sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos.
2. Qualquer alteração ao disposto no presente contrato só será válida se consagrada por escrito, em documento assinado por ambas as Partes, do qual conste indicação expressa das Cláusulas que são suprimidas e a redação das que foram modificadas ou aditadas.

Cláusula 23.^a

Eficácia do Contrato

1. A eficácia do presente contrato depende do número de alunos inscritos no curso Pós-Graduação “Agile Project Management” da Escola de Executivos NOVA FCT – 6.^a Edição que não poderá ser inferior a 15 (quinze), sob pena de ficar prejudicada a sua sustentabilidade financeira e consequente realização.
2. Tendo em conta o disposto no número anterior, caso o curso de Pós-Graduação não atinja o mínimo de 15 (quinze) inscrições, o contrato não produz efeitos, não decorrendo, nesse caso,

qualquer obrigação para a **NOVA.id.FCT** nem havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização **SCOPPHU** seja a que título for.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações a realizar ao abrigo do presente contrato deverão ser efetuadas, por escrito, por correio eletrónico com aviso de receção ou por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada carta registada com aviso de receção, considera-se recebida na data em que for assinado o aviso.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Para efeito das comunicações a realizar ao abrigo do presente contrato e salvo indicação escrita em contrário são as seguintes os seguintes endereços das **Partes**:

a) **NOVA.ID.FCT**

Morada: *Campus* de Caparica, 2829-516 Caparica

Correio electrónico: contratacao@novaidfct.pt

b) **SCOPPHU**

Morada: Rua dos Inventores, Madan Parque, 2825-182 Caparica

Correio electrónico: [REDACTED]

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

1. O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos que possam ser especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 27.ª

Jurisdição e Foro

Para a apreciação de quaisquer questões e resolução dos litígios relativos à interpretação, validade ou execução do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

Cláusula 28ª

Despesa

A despesa resultante do presente contrato será suportada por conta das verbas do Centro de Custos **3053**.

As assinaturas seguem na página seguinte.

O presente contrato será assinado eletronicamente, sendo disponibilizado o documento eletrónico devidamente assinado a cada uma das Partes, devendo prevalecer, como data de assinatura, a data mais recente nos certificados de assinatura.

Pela **NOVA.ID.FCT**,

Pela **SCOPPHU**,

██████████
████████████████████

██████████
██████████